



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N°

### LEI N° 1846/2011.

**Súmula:-** Institui o Programa de Proteção Ambiental das árvores nativas e dá outras providências.

**AUTOR: JOÃO DE LARA VIEIRA.**

**Art. 1°** - Fica, por força desta Lei, instituído o Programa Municipal de Proteção Ambiental das árvores nativas, que consiste:

I - Proteção das árvores nativas, através de programa coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Saneamento, por equipe composta de técnicos e servidores com amplo conhecimento no assunto;

II - Estudos, quanto vida útil, espécie nativa; Qualidade de vida, Tempo de vida útil;

III - Possibilidade de fornecimento de sementes; Procriação da espécie.

**Art. 2°** - O munícipe, que tiver uma árvore nativa dentro dos limites de sua propriedade, poderá receber incentivos fiscais do Município, para mantê-la, cujos os mesmos serão definidos pelo Município.

**Art. 3°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria para o cumprimento da presente Lei, suplementadas se necessária.

**Art. 4°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

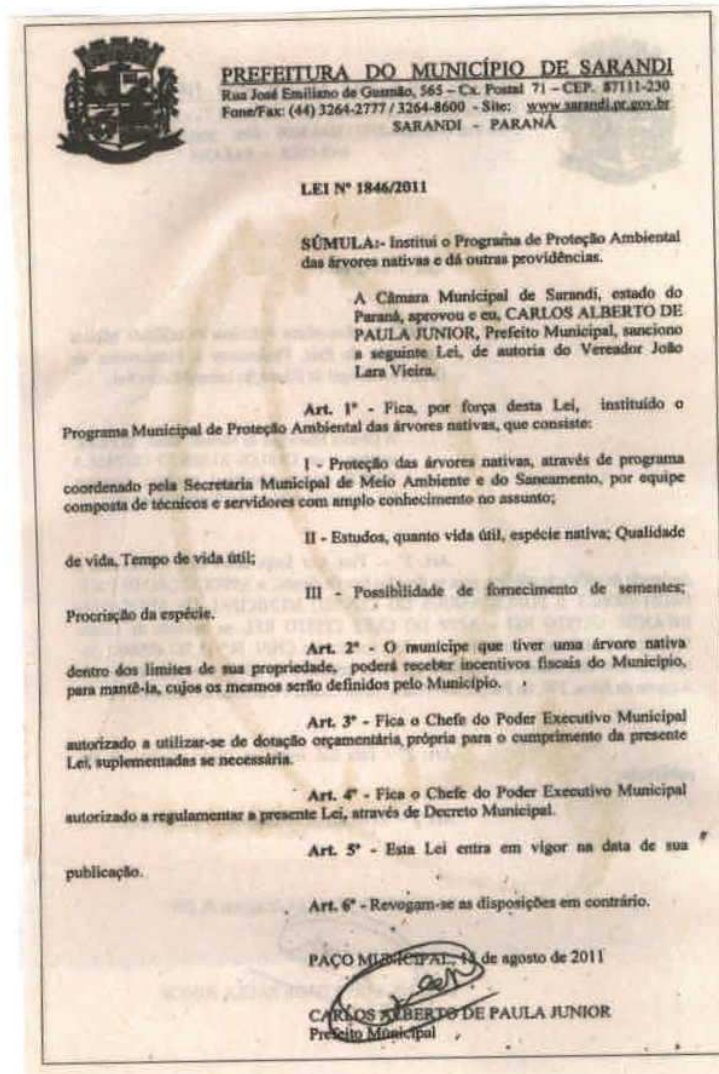
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
**Rafael Pscybylski,**  
Presidente

  
**João de Lara Vieira,**  
1° Secretário

L E I Nº 1846/2011 – De Autoria do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**.

**SÚMULA:-** Institui o Programa de Proteção Ambiental das Árvores Nativas e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 15/08/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de agosto de 2011. Edição nº 6.312 – DOMINGO